



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2421 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA CASA DE PASSAGEM MARIA MADALENA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, contratação, nos termos da Lei Municipal nº 848/98, pessoal para atender às necessidades da Casa de Passagem Maria Madalena, do Município de Santa Maria Madalena, nos cargos criados por esta Lei, as funções, os quantitativos, a carga horária e os vencimentos previsto na tabela abaixo, de acordo com as necessidades:

<b>VAGAS</b>	<b>NOMENCLATURA/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>LOCAL DE TRABALHO</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
08	Educador Cuidador Residente	24/48h.	Casa de Passagem	1.412,00
01	Assistente Social	20h	Casa de Passagem	1.853,25

**Parágrafo Primeiro** - As contratações de que tratam esta lei, só poderão ser efetivadas, através de processo seletivo, exceto se feitas por um período de até 90 dias, a contar da data promulgação desta lei, em caráter emergencial, período este necessário para elaboração, instrução e conclusão do processo seletivo, sendo certo que a convocação ocorrerá em conformidade com a necessidade da casa de passagem, durante a vigência do processo seletivo.

**Art. 2º** - Considera-se de excepcional interesse público para os efeitos desta Lei, as contratações para suprir a carência de pessoal nos atendimentos da Casa de Passagem Maria Madalena.

**§ 1º** - A urgência nas contratações de pessoal para atendimento na Casa de Passagem Maria Madalena, está caracterizada pela crescente demanda de atendimento, pelo recorrente acolhimento de menores, e pela impossibilidade de interrupção do atendimento e nas funções previstas nesta lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A contratação de pessoal prevista nesta lei será feita sob o critério de análise curricular, sendo firmado contrato com o interessado que atingir a maior pontuação.

**§1º** - Os interessados deverão ainda comprovar sua habilitação profissional, bem como, certificado de especialização quando necessário ao desempenho da função.

**§2º** - Os currículos e documentos deverão ser apresentados à comissão especial, responsável por elaborar o Edital de Processo Seletivo, criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direito Humanos, que classificará os interessados sob o critério previsto no caput.

**Art. 4º** - As contratações previstas nesta lei serão feitas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, tempo necessário para atender as necessidades da Casa de Passagem, e se efetivando, após decorridos o prazo emergencial de 90 dias citados no Parágrafo Primeiro, do artigo 1º desta Lei, podendo ser prorrogadas, desde que devidamente justificada pela permanência da necessidade de continuidade no atendimento, e ausência de candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único** – As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que, plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação, nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - Aos contratados para exercer as funções previstas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o regime jurídico administrativo e cláusulas contratuais, ficando excluída aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem prejuízo de obediência as normas constitucionais aplicáveis ao caso.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, deverá observar os requisitos da Lei Municipal nº 848/98, quando o contratado não atingir os requisitos necessários ao desempenho da função, o que será aferido por meio de avaliações de desempenho do contratado, na forma prevista no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santa Maria Madalena.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 9º** - As atribuições, obrigações e deveres dos contratados por meio desta lei serão regulamentados em ato administrativo, normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A despesa criada por meio desta lei será paga nas dotações previstas no orçamento do Município.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 28 de maio de 2024.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO**